



## **Perguntas frequentes**

### **1. O que é o Sinaflor?**

O Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) foi estabelecido nos termos do arts. 35 e 36 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. É o sistema que integra informações de imóveis rurais (provenientes do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar e Ato Declaratório Ambiental - ADA), de autorizações de exploração e de transporte e armazenamento de produtos florestais (Documento de Origem Florestal – DOF). O Sinaflor integra o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais, sob coordenação, fiscalização e regulamentação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

O Estado de Minas Gerais passou a adotar o Sinaflor para o controle das atividades florestais relacionadas aos processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental, a partir de 02 de maio de 2018, em atendimento à Instrução Normativa nº 21, de 27 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017.

### **2. Como está ocorrendo a implantação do Sinaflor?**

A implantação do Sinaflor é gradual, por Unidade Federativa. O estado de Minas Gerais passou a adotar o Sinaflor para o controle das atividades florestais relacionadas aos processos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental, a partir de 02 de maio de 2018. A mudança atende à Instrução Normativa nº 21, de 27 de dezembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2017.



### **3. Como utilizar o Sinaflor?**

Por meio dos Serviços Ibama, caberá ao Empreendedor e ao Responsável Técnico acessar o sistema Sinaflor, para declarar todas as informações técnicas e legais de projetos florestais.

Em linhas gerais, essas informações referem-se a dados de propriedades, onde serão realizados os projetos; informações gerais do detentor e responsável técnico pelo empreendimento florestal; e, principalmente, informações técnicas dos planos de manejo e as planilhas eletrônicas do inventário florestal. Essas informações devem ser preenchidas em sua totalidade, uma vez que só poderão ser submetidas eletronicamente ao órgão ambiental após preenchimento completo.

As informações técnicas e legais dos projetos florestais ficarão imediatamente disponíveis no sistema, para subsidiar o Ibama ou Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Minas Gerais na realização de análises e vistorias, que também serão registradas no próprio sistema, por meio de formulários eletrônicos de relatórios de análise e de laudos de vistoria.

### **4. Quem utilizará o Sinaflor?**

Pessoas físicas e jurídicas detentoras de empreendimentos que tenham como atividade a exploração de produtos e subprodutos florestais, na forma da Instrução Normativa nº 21, de 23 de dezembro de 2014.

### **5. Qual a participação do Responsável Técnico no sistema Sinaflor?**

O Responsável Técnico – RT tem a função de preencher as informações técnicas dos projetos, importar planilhas eletrônicas e mapas e acompanhar o andamento do projeto técnico. O RT somente utilizará o Sinaflor após homologação de seu cadastro pelo órgão ambiental competente, sendo o acesso



vinculado a projetos florestais com identificação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao respectivo conselho de classe.

## **6. Como obter acesso ao Sinaflor?**

O Empreendedor deve ter inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP e declarar as respectivas atividades, nas categorias “Indústria de Madeira”, “Uso de Recursos Naturais”, “Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio” e “Turismo” que necessitem de processo autorizativo para uso dos recursos florestais. O imóvel rural onde ocorra a exploração de produtos e subprodutos florestais deverá ter inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR, em cumprimento do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012.

O Responsável Técnico deve ter inscrição válida no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA.

O acesso ao Sinaflor – tanto pelo Empreendedor, como pelo Responsável Técnico – dependerão ainda de Certificado de Regularidade junto ao Ibama, e do uso de certificado digital (tipo A3).

## **7. Como acessar o Sinaflor?**

O Sinaflor é acessado por meio do endereço <https://servicos.ibama.gov.br>. Após autenticação, clicar em "Serviços" → "Sistemas" → "Sinaflor".

## **8. É obrigatório o uso de certificado digital para acesso ao Sinaflor?**

Até o final de 2018, para se ter acesso ao Sinaflor, o empreendedor ou responsável técnico poderá utilizar apenas login e senha.



A partir de 1º de janeiro de 2019, no entanto, será obrigatório, possuir um dispositivo criptográfico em uma autoridade certificadora (certificado digital do tipo A3).

## **9. O Sinaflor gerará ônus ao usuário?**

Não. Caberá ao Ibama disponibilizar o Sinaflor aos usuários, integrá-lo aos demais sistemas, bem como repassá-lo aos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente, e fornecer todo o aporte técnico e capacitação necessária prevista nos Acordos de Cooperação Técnica firmados com Estados e Distrito Federal.

## **10. Quais projetos deverão ser cadastrados no Sinaflor?**

Deverão ser cadastrados no Sinaflor os projetos de intervenção ambiental que envolvam supressão de vegetação nativa, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental. Estes projetos deverão ser enquadrados nas modalidades Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), Uso Alternativo do Solo (UAS), Exploração de Floresta Plantada (EFP), Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e Corte de Árvore Isolada (CAI).

## **11. Qual é o nível de transparência do Sinaflor?**

Todas as informações acerca de Projetos de Exploração Florestal, dos relatórios de análise e de laudo de vistoria e do histórico de tramitação do processo estarão plenamente disponíveis aos envolvidos através da ferramenta Painel de Acompanhamento.

Além de dados primários a serem disponibilizados por meio de consulta direta no sistema, é possível consultar relatórios gerenciais que permitem às



instituições de fiscalização, auditoria e perícia ambiental avaliar a veracidade das informações prestadas acerca dos projetos.

## **12. Qual documentação deverá ser anexada para a comprovação das informações cadastradas no Sinaflor?**

Para comprovação das informações cadastradas no Sinaflor deverá ser anexado todo e qualquer documento exigido conforme Legislação vigente. Tais documentos deverão ser anexados ao Sinaflor no momento do cadastro de projeto, no módulo Licenciamento de Exploração, na opção Informações Complementares > anexar arquivo.

Para os casos onde houver obrigatoriedade de apresentação de inventário florestal, todas as informações inerentes ao mesmo deverão ser informadas no módulo Licenciamento de Exploração, opção Informações Complementares > Inventário Florestal Amostral, sendo também obrigatório que a referida peça técnica seja anexada na íntegra na opção Anexos.

## **13. Quais os custos terão os empreendedores ao cadastrarem projetos de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa através do Sinaflor?**

Incidem sobre todo procedimento administrativo para análise de intervenções ambientais com supressão de vegetação a nativa as Taxas Estaduais, compostas pela Taxa de Expediente e Taxa Florestal, de acordo com a Lei 4.747/68 e Lei 6.763/75, ambas alteradas pela Lei 22.796/17.

A emissão dos DAEs relacionados à Taxa Florestal e Taxa de Expediente serão emitidas pelo IEF após o projeto ser devidamente preenchido, instruído e enviado ao órgão Ambiental. O envio dos DAE's relacionados aos projetos devidamente instruídos serão tramitados e enviados através do Sinaflor e a comprovação de recolhimento dos mesmos também deverá ser realizada através da aba Licenciamento de Exploração, na opção Informações Complementares > Anexar arquivo.



**14. Preciso declarar no Sinaflor uma intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em uma propriedade rural pertencente a um terceiro. Como proceder?**

O Sinaflor apresenta a ferramenta Arrendar Imóveis Rurais para os casos em que houver a necessidade vincular atividades florestais a imóveis rurais de terceiros. Para tanto, o arrendatário deverá através do módulo Imóveis, opção Arrendar Imóvel Rural, informar o número de registro do imóvel no Cadastro Ambiental Rural a ser arrendado e, após conferência dos dados pesquisados, solicitar uso do imóvel a seu proprietário. Feito isso, caberá ao arrendante (proprietário do imóvel em tela), através da aba Imóveis, opção Autorizar Uso do Imóvel Rural, aceitar ou não a solicitação de uso do imóvel e, em caso afirmativo, anexar o Contrato de Arrendamento ou Comodato inerentes à transação.